



# Prefeitura Municipal de Assis

MUNICIPAL  
ASSIS

001155 GABINETE DO PREFEITO DEZ 91 25 7 32 LEI Nº 2-965, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 991.

VISTO  
Em 26 de 12 91  
Piedade

Cria a Autarquia Municipal de Esportes de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada, com personalidade jurídica própria de direito público interno, sede e foro nesta cidade e comarca, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a Autarquia Municipal de Esportes de Assis.

**Artigo 2º** - Aplicam-se à Autarquia Municipal de Esportes de Assis, no que se refere a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, regalias e vantagens que goze a Fazenda Pública Municipal e que lhe caibam por Lei.

**Artigo 3º** - A Autarquia exercerá sua ação em todo Município de Assis, competindo-lhe:

- I - aprimorar a aptidão física da população;
- II - maximizar e difundir a prática da educação física e do esporte estudantil, principalmente através de iniciação esportiva;
- III - elevar o nível técnico dos esportes, para o aprimoramento das representações municipais;
- IV - implantar e intensificar a prática do desporto comunitário;
- V - capacitar os recursos humanos necessários às

R.M.::



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.965/91

- fls.02.

atividades a serem desenvolvidas no Programa Municipal de Educação Física e Esportes;

- VI - promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a administração, planejamento, pesquisa e administração da educação física e dos esportes;
- VII - estimular o desenvolvimento de programas de apoio ao estudante - atleta;
- VIII - racionalizar a aplicação de recursos para expansão e melhoria da rede física das unidades desportivas, visando à implantação e ampliação das atividades-fim;
- IX - maximizar a utilização plena das instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, às áreas de lazer, praças, parques e outros do Município, incentivando os mecanismos que propiciem o acesso da população às práticas de atividades físicas;
- X - avaliar, mediante a aplicação de baterias de testes, a repercussão das atividades ministradas, de forma a conduzir à reformulação, adaptação e atualização periódica;
- XI - estimular a realização de competições estudantis municipais;
- XII - estimular a construção e instalação de facilidades para a prática do desporto de massa, com uso de material e equipamentos de baixo custo de investimento e manutenção;

*Rjs*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.965/91

- fls.03.

- XIII - promover competições, certames, jogos abertos e outras modalidades de atividades físicas;
- XIV - estimular a formação de associações destinadas a criar novas formas de organização para o desporto comunitário;
- XV - orientar e divulgar campanhas de esclarecimento necessários à difusão prática das atividades físicas adequadas às várias faixas etárias;
- XVI - integrar às equipes representativas do Município os novos valores revelados na Educação Física Escolar, nas áreas abrangidas pela organização desportiva comunitária;
- XVII - promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetaram a imagem do Município, bem como conceder-lhes estímulos;
- XVIII - atualizar e elevar o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento, etc.;
- XIX - proporcionar incentivos e estímulos às associações desportivas que contribuírem para a constituição das representações desportivas municipais;
- XX - estimular a realização de competições municipais e regionais, visando à elevação do nível técnico e à difusão do desporto;

*Handwritten signature*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

..... LEI Nº 2.965/91 .....

- fls.04.

- XXI** - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos próprios públicos, integrante de seu patrimônio, destinados à prática do esporte;
- XXII** - coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico nos seus próprios;
- XXIII** - administrar e explorar, diretamente ou não, outros próprios destinados a fins esportivos do Município, mediante autorização do Executivo Municipal;
- XXIV** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades;
- XXV** - firmar convênios com entidades esportivas locais e de outras localidades.
- Artigo 4º** - A estrutura administrativa da Autarquia é aquela constante do ANEXO I - Organograma -, em apenso, que desta fica fazendo parte integrante.
- Artigo 5º** - O Conselho Deliberativo é composto de cinco membros:
- I** - Um representante do ensino municipal, indicado pelo Secretário Municipal do Município;
- II** - Um representante da área da saúde no Município, indicado pelo Secretário de Saúde do Município;
- III** - Um representante do esporte amador de Assis,



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.965/91

- fls.04.

indicado pela Liga Assisense de Esportes;

- IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores; e
- V - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** - Ao Conselho Deliberativo compete atuar como órgão consultivo de Autarquia sugerindo, avaliando, supervisionando e aprovando os programas desenvolvidos pela mesma.

**Artigo 7º** - Os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, sem remuneração, deverão se reunir ordinariamente a cada 60 (sessenta dias, e extraordinariamente quando necessário).

**Artigo 8º** - A Procuradoria Jurídica compete:

- I - Informar e dar parecer sobre assuntos jurídicos concernentes as atividades da Autarquia;
- II - assistir o Presidente nos seus trabalhos gerais;
- III - preparar e formalizar os atos emanados do Conselho Deliberativo ou Diretor Presidente;
- IV - emitir pareceres e opinar sobre a aplicação de textos de leis, decretos e regulamentos;
- V - estudar e redigir mensagens de resoluções e outros documentos legais;
- VI - realizar estudos e pesquisar visando a solução de problemas jurídicos;
- VII - elaborar minutas de contratos, certificados e

*Assis*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.965/91

- fls.06.

outros documentos que envolvam os interesses da Autarquia;

VIII - participar de comissões de inquérito, de julgamentos de licitações, bem como emitir pareceres sobre inquéritos Administrativos e recursos;

IX - propor ações judiciais de interesse da Autarquia e de defendê-las nas que lhe forem movidas;

X - coleccionar, fazer encadernar e manter sob sua guarda, leis, decretos, resoluções, regimento, relativos às atividades da Autarquia e os atos normativos baixados pelo Diretor Presidente e Conselho Deliberativo;

XI - executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Diretor Presidente da Autarquia.

**Artigo 9º** - O Diretor Presidente será nomeado, livremente, pelo Prefeito, ocupando cargo em comissão.

**Artigo 10** - Ao Diretor Presidente compete o exercício da direção da Autarquia, praticando os atos, expedindo as normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à execução de seus objetivos, e especialmente:

I - representar a Autarquia em juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal

*Handwritten signature*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.965/91

- fls.07.

o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais.

III - providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como o encaminhamento àquele órgão de outros documentos exigidos;

IV - admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar empregados e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Autarquia;

V - autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e para a contratação de obras e serviços;

VI - autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

VII - celebrar acordo, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - determinar sindicâncias e instaurar inquéritos para apuração de faltas ou irregularidades;

**Parágrafo único** - O Regimento Interno disporá sobre a estrutura administrativa da autarquia, sobre as atribuições dos demais órgãos, podendo cometer-lhes competências decisórias e, ainda, conter disposições que por sua natureza não devam constituir documentos em separado.



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.965/91

- fls.08.

**Artigo 11 -**

A Receita da Autarquia será constituída:

- I - do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente do arrendamento dos seus próprios;
- II - do produto da renda das competições e certames que promover;
- III - dos auxílios e subvenções que forem destinados pela Prefeitura, através do seu orçamento anual ou da abertura de créditos especiais;
- IV - dos auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos orçamentos do Estado e da união, para obras e serviços de sua competência;
- V - do produto de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que tornarem desnecessários aos seus serviços;
- VI - de depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos cofres em razão de inadimplemento contratual;
- VII - de multas, indenizações, restituições, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

**Artigo 12 -**

A Autarquia Municipal de Esportes de Assis, terá quadro próprio de pessoal, a ser criado por Lei, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do

Ps:



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.965/91

- fls.09.

Município de Assis.

**Parágrafo Único**- Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da autarquia servidores municipais, os quais continuarão a ser regidos pela Legislação a que estiverem sujeitos, na Administração Direta, para serem designados para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais independentes de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura.

**Artigo 13** - O Patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

**Artigo 14** - O prefeito Municipal designará comissão especial para inventariar os bens que serão doados à Autarquia Municipal para constituição de seu patrimônio inicial.

**Parágrafo 1º** - A entrega dos bens de que trata este artigo formalizar-se-á, através de escritura pública, a ser lavrada, de conformidade com o rol de inventário.

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo Público Municipal autorizado a transferir para a Autarquia os bens inventariados que deverão ser necessários e imprescindíveis ao seu pleno funcionamento.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu início, extinguindo-se automaticamente.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Assis

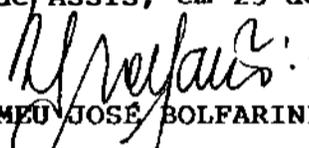
GABINETE DO PREFEITO

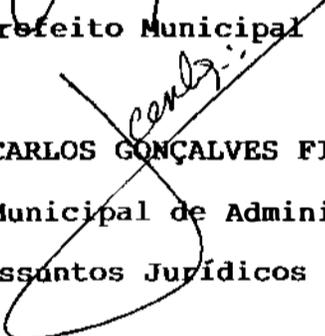
LEI Nº 2.965/91

- fls.10.

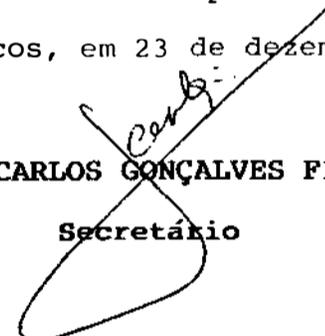
- Artigo 15** - O Orçamento da Autarquia integra, como anexo, o orçamento do Município.
- Artigo 16** - A presente Lei deverá ser regulamentada, inclusive com a edição do Regimento Interno da Autarquia, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- Artigo 17** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias.
- Artigo 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de dezembro de 1991.

  
ROMEU JOSÉ BOLFORINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração e  
Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e  
Assuntos Jurídicos, em 23 de dezembro de 1991.

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário